

ANA LÚCIA MENEZES VIEIRA

**O SIGILO DA FONTE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA
COMO LIMITE À PROVA NO PROCESSO PENAL**

DOUTORADO

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2012

ANA LÚCIA MENEZES VIEIRA

**O SIGILO DA FONTE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA
COMO LIMITE À PROVA NO PROCESSO PENAL**

Tese apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo, como requisito
parcial para obtenção do título de Doutor em
direito. Área de concentração: Direito
Processual.

Orientador: Professor Titular
Doutor Antonio Magalhães Gomes Filho

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2012

TÍTULO DA TESE

SIGILO DA FONTE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA COMO LIMITE À PROVA NO PROCESSO PENAL

RESUMO DA TESE

O tema do segredo jornalístico ecoa profundamente no campo do processo penal, com grandes discussões não apenas teóricas, mas de atual importância prática para o futuro do direito à informação e para uma necessidade de realização da justiça. É nesse ponto de intersecção – ampla liberdade de imprensa e acerto de uma verdade processual justa – que se acirra o debate sobre ser absoluto ou relativo o sigilo da fonte, com apresentação de inúmeras razões favoráveis ou contrárias a essa espécie particular de segredo.

O consenso doutrinário e jurisprudencial acerca da questão está longe de ser atingido, sobretudo porque o *status* jurídico constitucional do sigilo jornalístico parece protegê-lo de intervenções limitativas do legislador, sempre vistas, politicamente, como espécies de agressão.

Este trabalho, portanto, dedica-se a examinar a confidencialidade da fonte de informação jornalística como limite à prova penal no contexto da sociedade contemporânea da comunicação midiática. A tese que ora propomos é que o sigilo da fonte de informação jornalística, regra de direito e garantia fundamental prevista no art. 5º XIV da Constituição Federal brasileira, é um limite à prova no processo penal.

Do ponto de vista do direito à informação, o sigilo é instrumento destinado ao jornalista para o exercício de sua profissão e que também está a serviço da própria democracia. Com a tutela constitucional do anonimato da identidade da fonte, o profissional do meio de comunicação pode ser mais bem informado para informar a

sociedade. Essa sociedade, por sua vez, através do conhecimento sobre a atuação dos Poderes do Estado, que a mídia lhes proporciona, tem a possibilidade de poder participar, efetivamente, do regime democrático.

Do ponto de vista do processo penal, a busca da verdade processual é o caminho da realização da justiça no qual a prova é imprescindível para que Estado encontre solidez na legitimação de seu poder de punir, e o indivíduo acusado de crime, por sua vez, possa realizar o seu direito à liberdade.

Quando surge o processo como garantia de liberdade do indivíduo e necessário para o *ius puniendi* estatal, nasce ínsito a ele um direito à prova dos fatos, que deve ser exercido na sua maior amplitude, mas dentro de limites legais e de dignidade humana, tudo como corolário de um justo e devido processo legal.

A presente investigação analisa a conexão, a relação desses institutos distintos: se, e como será possível compatibilizar a garantia constitucional do sigilo da fonte e a garantia do acusado em obter provas para sua defesa, quando a testemunha for um profissional da comunicação e quando documentos necessários à comprovação dos fatos estiverem em poder do jornalista ou da redação do jornal.

Evidencia-se, então, a dificuldade de conciliar valores tão relevantes num Estado Democrático de Direito. O sigilo do jornalista como limite à prova não encontra amparo no art. 207 do CPP, como os demais segredos profissionais, pois o profissional da mídia tem a função de publicar fatos, não mantê-los sob reserva, que é exigência da mencionada norma. Portanto, o tratamento jurídico que deve ser dispensado ao sigilo jornalístico, em relação à prova penal, não se assemelha ao empregado para análise dos demais segredos.

No intuito de proteger a *origem da informação* – e tão somente essa é tutelada - se necessário e a critério do profissional, o procedimento probatório exigirá das partes e do juiz algumas especificidades, sob pena de a prova colhida ser considerada ilícita, se produzida com ofensa à regra constitucional mencionada.

Além do mais, com o progresso tecnológico dos meios de comunicação amplia-se o problema das questões relacionadas às fontes de prova. Assim, as informações confidenciais vazadas do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, publicadas pelo *WikiLeaks*, com o impacto que teve na opinião pública mundial e nas relações com diversos países, as notícias anônimas divulgadas em redes sociais como *blogs, facebook, twiter, workut*, vão gerar discussões sobre a necessidade, ou não, de estabelecimento de limites à prova, sobretudo de defesa de acusados de práticas de crimes.

Concluimos que é possível assegurar um efetivo direito à prova das partes no processo penal, respeitando o limite constitucional da confidencialidade da fonte de informação jornalística. Ambos são valores tutelados pela Constituição de 1988 os quais, no entanto, se colidirem, encontram na regra mencionada a opção do legislador constituinte pelo sigilo da fonte, “quando necessário ao exercício profissional”.

Palavras - chave: sigilo da fonte; prova penal; jornalista.

RÉSUMÉ DE LA THÈSE

Le thème du secret journalistique retentit profondément dans le domaine de la procédure pénale, suscitant de grandes discussions non seulement théoriques mais aussi d'importance actuelle pratique pour l'avenir du droit à l'information et pour une nécessité de réalisation de justice. C'est à ce point de convergence, entre l'ample liberté de presse et l'assurance d'une vérité de procédure équitable, que s'enflamme le débat sur les thèses absolutistes et relativistes du secret de la source où l'on présente d'innombrables raisons favorables ou contraires à cette variété particulière de secret.

Le consensus doctrinaire et jurisprudentiel autour de la question est loin d'être atteint surtout parce que le statut juridique constitutionnel du secret journalistique semble le protéger d'interventions limitatives du législateur, toujours perçues politiquement comme des genres d'agression.

Ce travail a, donc, pour but d'examiner la confidentialité de la source d'information journalistique comme limite à la preuve pénale dans le contexte de la société contemporaine de communication médiatique. La thèse que nous proposons à présent est que le secret de la source d'information journalistique – règle de droit et garantie fondamentale prévue par l'article 5^{ème} XIV de la Constitution de la République fédérative du Brésil – est une limite à la preuve dans la procédure pénale.

Du point de vue du droit à l'information, le secret est un outil destiné au journaliste pour l'exercice de sa profession qui est aussi au service de la démocratie elle-même. Avec la protection constitutionnelle de l'anonymat de l'identité de la source, le professionnel du milieu de la communication peut être mieux informé pour informer la société. Avec la connaissance de l'action des pouvoirs publics que les médias lui offrent, cette société a, à son tour, la possibilité de pouvoir participer effectivement du régime démocratique.

Du point de vue de la procédure pénale, la quête de vérité de procédure est la voie d'accomplissement de la justice, où la preuve est incontournable pour que l'État

retrouve de la solidité dans la légitimation de son pouvoir de punir et pour que l'individu accusé de crime puisse, à son tour, exercer son droit à la liberté.

Lorsque la procédure s'inscrit comme gage de liberté de l'individu et est nécessaire pour l'*ius puniendi* de l'État, il en provient un droit inné à la preuve des faits qui doit être exercé dans sa plus grande ampleur gardant, cependant, les limites légales et de dignité humaine, le tout comme corollaire d'une procédure légale due et équitable.

Cette recherche analyse la connexion, la relation de ces institutions distinctes : si et comment il sera possible de rendre compatibles l'assurance constitutionnelle du secret de la source et l'assurance pour l'accusé de l'obtention de preuves pour sa défense lorsque le témoin est un professionnel de la communication et lorsque les documents nécessaires à la preuve à l'appui se trouvent en possession du journaliste ou de la rédaction du journal.

Il apparaît, donc, la difficulté de concilier des valeurs si pertinentes dans un État de Droit et de Démocratie. Le secret du journaliste comme limite à la preuve ne trouve pas d'appui dans l'article 207 du CPP brésilien, comme les autres secrets professionnels, puisque le professionnel des médias a la fonction de publier les faits et non pas de les garder, ce qui est une exigence de la norme mentionnée. Par conséquent, le traitement juridique qui doit être accordé au secret journalistique en ce qui concerne la preuve pénale ne se ressemble pas à celui employé pour l'analyse des autres secrets.

Dans le but de protéger *la source de l'information* – elle seule protégée, si nécessaire, selon l'appréciation du professionnel – la procédure probatoire exigera des parties et du juge quelques spécificités, sous peine d'avoir la preuve amassée considérée illicite si elle est produite offensant la règle constitutionnelle mentionnée.

En outre, avec le progrès technologique des moyens de communication, le problème des questions liées aux sources des preuves s'élargit. Ainsi, les fuites d'informations confidentielles du Département d'État des États-Unis d'Amérique publiées par *WikiLeaks* et son impact sur l'opinion publique mondiale et dans les relations avec plusieurs pays, les nouvelles anonymes divulguées dans les réseaux

sociaux tels que *blogs, facebook, twiter, workut*, vont générer des discussions sur la nécessité ou le manque de nécessité d'établir des limites à la preuve, surtout dans la défense des accusés de pratiques criminelles.

Nous arrivons à la conclusion qu'il est possible d'assurer un droit effectif à la preuve des parties de la procédure pénale en respectant la limite constitutionnelle du secret de la source d'information journalistique. Toutes les deux sont des valeurs protégées par la Constitution de 1988. En se heurtant, elles ont toutefois trouvé, dans la règle citée, l'option du législateur constituant pour le secret de la source, "lorsque nécessaire à l'exercice de la profession".

INTRODUÇÃO

Há poucos temas que transcendem a relação entre o ser humano e o poder político do Estado, como a prova no processo penal. Muito além de ser preciso reconstruir os fatos passados, para embasar um direito à liberdade do acusado ou um dever de punir estatal, existe uma necessidade ínsita no indivíduo de fazer prevalecer a *sua verdade* sobre os acontecimentos, perante si e perante os outros. Falar em um direito à prova, portanto, é falar em um direito a sustentar valores pessoais, provando os fatos diante da vida e no processo.

É na atividade probatória do processo penal que se verifica uma premência na efetivação dos princípios constitucionais garantidores da dignidade do acusado, para a realização de um *processo justo*, no qual o equilíbrio entre o exercício do poder punitivo estatal e a defesa do indivíduo seja um realizável ideal de justiça. Mas a justiça aqui desejada é também uma exigência, tem um sentido de valor, que ultrapassa o limite da simples conformidade com o estabelecido na lei.

A prova é, pois, o elemento essencial na realização da justiça pelo processo, sem a qual o Estado não encontraria solidez na legitimação de seu poder de punir, e o indivíduo, acusado de crime, dela depende para a efetivação do seu direito à liberdade.

A forma como o ordenamento jurídico estrutura a normatização do direito das partes à prova, a possibilidade de buscar elementos para embasar a verdade histórica, bem como a imposição de limites à atividade probatória visando à proteção dos direitos fundamentais, vai revelar o grau de democracia existente em um Estado de Direito.

O processo penal deve assumir contornos constitucionais como a alma da sua existência estrutural, impondo no desenvolvimento e na solução prática dos conflitos a marca dos princípios que regem a base democrática da sociedade na qual se insere.

No âmbito do direito à prova, a possibilidade de efetiva participação do acusado no exercício do poder punitivo estatal, realizando, na plenitude, a sua defesa no processo penal, com amplo acesso ao conhecimento e produção de provas que poderão trazer à luz a verdade dos fatos, sempre protegido por garantias que assegurem a sua dignidade humana, é o modelo desta estrutura processual com dimensão democrática.

Todavia, a análise desse direito envolve a polêmica questão do limite à apuração da verdade, o limite deste direito, o que pressupõe, por consequência, um limite ao *ius puniendi* do Estado, por um lado e, de outro, um limite ao direito de defesa do acusado.

A presente investigação tem por escopo analisar esse limite à prova no contexto da sociedade contemporânea da comunicação midiática. Devido à importância que a liberdade de informação assumiu no desenvolvimento do Estado Democrático de Direito instituído na Constituição brasileira de 1988, trazendo aos cidadãos a possibilidade de controle e participação na atuação estatal, através de uma mídia sem censura, há valores que se chocam, princípios que se contrapõem, que merecem análise e busca de soluções compatíveis com o modelo de regime político adotado.

A garantia da liberdade de informação pelos meios de comunicação é de tal relevância para o sistema democrático adotado pelo nosso país, que entendeu o legislador constituinte ser necessário protegê-la na sua efetivação. E uma das maneiras foi normatizar o segredo da fonte de informação jornalística, como direito fundamental, no art. 5º, inciso XIV da Constituição brasileira: “*é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional*”.

O segredo da fonte de informação jornalística é um tema que, historicamente, desenvolveu-se com a liberdade de imprensa. Diz respeito diretamente ao jornalista, pois, por vezes, no exercício profissional, proteger a origem da informação é o único meio de obtê-la e divulgá-la aos cidadãos. Eis a razão, aliás, pela qual o segredo do jornalista está vinculado com a democracia, regime político cuja viga mestra é a publicidade e transparência dos atos governamentais.

Os valores referidos, do direito à prova e do direito à informação pelos meios de comunicação, não se relacionam com tranquilidade no sistema jurídico. Essa a questão de fundo da tese, cuja ideia central é o limite ao direito à prova no processo penal, pelo segredo da fonte jornalística, que instrumentaliza a liberdade de imprensa, uns dos valores de capital importância para o desenvolvimento democrático.

A atualidade do tema evidencia-se a partir da positivação do sigilo da fonte na Constituição de 88, que vem ao encontro do crescente desenvolvimento do que se denomina “jornalismo investigativo”.

A realidade desse modo de fazer jornalismo, cujas notícias dão causa à instauração de inquérito e vêm colocando agentes públicos nos bancos dos réus, acusados em processos penais, leva à necessidade de se estudar a prova, sob um aspecto novo, com ritmo de entendimento e evoluções adaptados à sociedade de informação e à regulamentação constitucional da ampla liberdade de imprensa. Isso porque, além do direito que possui o profissional da mídia de buscar a informação para ser divulgada, há o direito tutelado constitucionalmente de não identificar a fonte da notícia, o que poderá impor ao acusado uma limitação de seu direito à prova.

A proposta do trabalho é verificar se, e como será possível compatibilizar a garantia constitucional do sigilo da fonte e a garantia do acusado de obter provas para sua defesa, quando a testemunha for um profissional da comunicação e, quando documentos necessários à comprovação dos fatos estiverem em poder do jornalista ou da redação do jornal. Evidencia-se, portanto, a dificuldade de conciliar valores tão relevantes num Estado Democrático de Direito.

Para tanto, o estudo do segredo da fonte de informação na sua dimensão democrática, como instrumento da liberdade de imprensa, será o foco do princípio do trabalho a nortear todo o desenvolvimento posterior.

Além disso, também será dado relevo ao estudo do segredo jornalístico no contexto da liberdade de expressão, no direito estrangeiro e no sistema jurídico brasileiro. O tema é pouco discutido entre nós, mas veremos que houve uma evolução

do direito ao sigilo nas Constituições, até o enunciado normativo da Carta Magna de 1988, como expressão dos momentos políticos pelos quais passou o Brasil. Assim sendo, evidencia-se a preocupação do constituinte brasileiro e a importância da norma em apreço, seguindo a tendência das Cartas Políticas estrangeiras. Essa abordagem inicial do tema será feita nos dois primeiros capítulos.

A partir de então, abordaremos o modo como se busca a fonte e a prova da informação ali colhida para a elaboração da reportagem jornalística. Não será nosso objetivo aprofundarmos a questão sob a ótica da Comunicação Social, mas seu desenvolvimento, ainda que superficial, será necessário para demonstrar, em que medida ela se relaciona com prova penal. Assim, no terceiro capítulo, abordaremos a questão da “verdade” buscada pelo profissional da mídia, a qual possui método e objetivo distintos da verdade processual e, não obstante, acaba por servir como prova a ser utilizada para fundamentar a sentença penal.

No quarto capítulo, será estudado o direito à prova e a verdade no processo penal. A essencialidade do desenvolvimento do tema da busca da verdade processual, no presente trabalho, não servirá apenas para legitimar um poder estatal através da sentença, na medida em que os fatos constantes da acusação criminal são confirmados. Mas, também, para confrontar com a “verdade” dos fatos buscada pelos jornalistas, que não se traduz num valor, todavia, legitima a atividade do profissional da comunicação pela opinião, ou repercussão da notícia junto ao público.

A questão do segredo profissional como limite à prova terá por objetivo, neste capítulo, não só demonstrar que o próprio legislador relativizou a busca da verdade como valor de efetividade do processo, mas também esclarecer a maneira pela qual normatizou o equilíbrio de interesses sociais. Assim, priorizando as relações profissionais imprescindíveis para a convivência social, proibiu determinadas provas que infringissem suas escolhas dos bens ou valores merecedores de tutela legal.

Procuraremos, então, especificar as relações entre os meios de prova e o segredo das testemunhas previsto no artigo 207 do Código de Processo Penal. Demonstraremos que esses segredos protegem interesses individuais como a esfera da vida privada, a

intimidade, a privacidade, a imagem e a honra, e também as relações necessárias para a convivência social.

No quinto capítulo, demonstraremos que o sigilo jornalístico foi estabelecido pelo legislador constituinte por razões muito distintas dos outros segredos. Não pretendeu, *prima facie*, tutelar os direitos personalíssimos dos indivíduos, mas instrumentalizar com a tutela do anonimato do informante, o exercício do poder que emana do povo, o qual só é possível através da liberdade de imprensa. Essa a razão pela qual a sua relação com a prova no processo penal adquire característica e tratamento próprios.

Estudaremos o testemunho do jornalista, bem como a prova documental consistente no material por ele utilizado para elaboração da reportagem. Serão desenvolvidos o modo de produção e o valor desses meios probatórios no processo penal. Assim, no intuito de proteger a fonte de informação jornalística, se necessário e a critério do profissional, o procedimento probatório exigirá das partes e do juiz algumas especificidades, sob pena de a prova colhida ser considerada ilícita, se produzida com ofensa à regra constitucional prevista no art. 5º, XIV da CF.

Finalmente, estabelecida a diferença entre os segredos e as razões do legislador na proteção de valores diversos, no capítulo sexto, analisaremos as consequências, no processo penal, da opção do legislador brasileiro de normatizar o segredo da fonte da informação jornalística na Constituição de 88. Antes, porém, examinaremos como os Códigos de Processo Penal estrangeiros tratam o tema, extraíndo daí possíveis argumentos jurídicos para possibilitar uma adequação do sigilo da fonte como limite à prova no processo penal brasileiro.

Com o progresso tecnológico dos meios de comunicação amplia-se, cada vez mais, o problema das questões relacionadas às fontes de prova, às quais também faremos alusão nesse último capítulo. As informações confidenciais vazadas do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, publicadas pelo *WikiLeaks*, com o impacto que teve na opinião pública mundial e nas relações com diversos países, as notícias anônimas divulgadas em redes sociais como *blogs*, *facebook*, *twitter*, *workut*,

vão gerar discussões sobre a necessidade, ou não, de estabelecimento de limites para assegurar garantias processuais constitucionais de acusados de crimes.

Finalmente concluiremos o estudo posicionando-nos, a partir dos argumentos sustentadores das proposições desenvolvidas, sobre como é possível, no nosso entender, assegurar um efetivo direito à prova frente ao limite constitucional da confidencialidade da fonte de informação jornalística. Apresentaremos nossa posição acerca da possibilidade, ou não, de equilíbrio entre os valores objetos do tema, bem como a necessidade de regulamentação do sigilo da fonte pelo legislador processual penal. Eis a forma como desenvolveremos nossa tese.

CONCLUSÕES

1. A proposição exposta e defendida nesse trabalho é a de que o direito à prova penal, caracterizado pela efetiva possibilidade de as partes poderem, concretamente, agir para influenciarem o convencimento do juiz, encontra verdadeira barreira no sigilo da fonte de informação jornalística. Esse limite no sistema jurídico brasileiro, no qual o direito à manutenção da confidencialidade do informante possui estrutura de regra de direito fundamental, é insuperável, pois não há norma de estatura constitucional que a regulamente ou a restrinja.

Dessa afirmativa decorre que, em nenhuma hipótese, o profissional da mídia, como testemunha, poderá ser compelido a revelar a identidade da fonte, não obstante possa fazê-lo, se assim entender. Por consequência, a prova colhida com violação do segredo profissional jornalístico é ilícita, e aquela colhida com a manutenção do anonimato da fonte não terá valor probatório.

O estudo, portanto, abordou a relação da prova penal, como meio de se atingir uma “verdade processual” possível e necessária para a realização do *ius puniendi* do Estado, em uma sociedade fundada na Democracia que tem, como um dos pilares de sustentação e desenvolvimento, a liberdade de imprensa na sua vertente do direito de informação.

2. Não faremos uma síntese das várias teses defendidas ao longo do trabalho. A proposta, no desfecho da pesquisa, é apresentarmos nosso ponto de vista, o resultado sobre o raciocínio que fizemos a partir do estudo das normas que regulamentam os segredos profissionais no processo penal e aquela especificamente endereçada pelo legislador constituinte de 88 ao profissional dos meios de comunicação.

Procuraremos, assim, pontuar o que de essencial extraímos da reflexão sobre assunto tão complexo, o qual envolve importantes valores tutelados no Estado Democrático de Direito, positivados em textos de categorias normativas distintas – constitucional e infraconstitucional. No entanto, no contexto da sociedade midiática contemporânea, não se pode deixar de considerar que tais direitos irão colidir e exigirão do julgador, do legislador e da pessoa titular do direito ao sigilo uma tomada de posição. Da afirmativa decorrem nossas posições conclusivas e possíveis soluções para os casos nos quais o direito à prova reclamará sua efetividade, mas encontrará limite na Constituição Federal.

3. Ao final do trabalho, surgiu uma questão cuja resposta pareceu-nos decisiva como pano de fundo do quadro conclusivo: a revelação da identidade da fonte é imprescindível para o acerto dos fatos no processo penal?

Depois de *Watergate*, escândalo que culminou com a renúncia do Presidente Richard Nixon, nos Estados Unidos, passou a ser comum que os jornalistas fossem chamados como testemunhas em procedimentos do *grand jury*. Se se negarem a declarar, poderão incorrer em *contempt* - desacato ao tribunal – sofrendo sanções civis ou penais. Diante da resistência dos repórteres em divulgar a fonte da informação, como ocorreu com Judith Miller, o que a levou à prisão, os tribunais, no intuito de convencer os profissionais a divulgar a identidade dos informantes, passaram a entender como “fabricadas” as fontes anônimas, chegando a considerarem inexistentes as informações sem origem. No julgamento de I. Lewis Libby, ex-chefe de gabinete do vice-presidente americano, Dick Cheney, condenado por perjúrio e obstrução à justiça, no processo que envolvia vazamento da identidade secreta da agente da CIA, Valerie Plame, das dezenove testemunhas, dez eram jornalistas cujos depoimentos foram decisivos para a condenação. Por muitos anos, a fonte das informações do caso *Watergate*, pessoa conhecida apenas por “Garganta Profunda” (*Deep Throat*), não foi identificada. Somente trinta e três anos após os fatos, o próprio informante, W. Mark Felt, ex-vice-presidente do FBI, revelou-se como a pessoa que havia passado as informações para os repórteres americanos. Apesar disso, as investigações jornalísticas, publicadas, à época, pelos meios de comunicação de massa, tiveram relevante repercussão política.

Desses e de outros casos que ilustram a pesquisa, concluímos que é a punição de crimes, o *ius puniendi* estatal, ou o direito de defesa do acusado, com a possibilidade de trazer elementos de convicção para o juiz, que fundamentam uma necessidade de o jornalista, no processo penal, revelar a origem da informação.

O constituinte brasileiro, no entanto, fez uma ponderação normativa de valores ao garantir a ampla liberdade de informação, instrumentalizada pelo sigilo da fonte, determinando sua inviolabilidade até mesmo em face dos Poderes do Estado.

Entendemos, também, que a limitação ao segredo, pretendida pela doutrina e jurisprudência dominantes na maioria dos países, não é realmente imprescindível para a busca da verdade no processo penal. O Estado, e não a mídia, deve dispor de todos os meios possíveis para cumprir sua função de investigar e punir. Apesar da precariedade dos instrumentos de busca da prova dos quais se utiliza a atividade jurisdicional, não é admissível que o julgador, para o accertamento dos fatos, coloque-se como refém da identidade da fonte do repórter, cuja informação lhe foi passada para ser divulgada, levada ao conhecimento do público pelos meios de comunicação de massa.

Se a “verdade real” é inalcançável, deve o Poder Judiciário contentar-se com aquela possível, sem aviltar direito constitucional do sigilo que é um limite inerente à prova. Se o Estado não atingir o “fim pretendido” no processo penal, a impunidade do crime, argumento utilizado pela doutrina para justificar a relativização do sigilo, é mal menor na sociedade cuja democracia se estrutura através da informação midiática.

4. A própria Constituição estabelece que o direito ao sigilo da fonte é aquele tutelado em razão da necessidade do trabalho do jornalista. E só nessa condição e para esse fim que a tutela é permitida. Esta cláusula expressa – “quando necessário ao exercício profissional” – é uma regra estabelecida pelo legislador constituinte, voltada ao princípio da liberdade de imprensa. É um direito passível de regulamentação legal, desde que justificado constitucionalmente. Embora seja norma de eficácia plena, a regulamentação pode garantir o exercício pleno do direito, ao não permitir que fique a critério do julgador, em casos específicos, a decisão sobre o modo de efetivar esse

direito, o que acabaria por invadir seu conteúdo, com a conseqüente violação da Carta Magna.

Em eventual conflito de normas-regras que impõem *dever-obrigação* de a testemunha “dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado” (art. 203 do CPP) - e garante direito de o jornalista “resguardar o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (art. 5º, XIV da CF) - cujas conseqüências jurídicas vão se apresentar contraditórias, deve entender-se que a regra processual não vale para o profissional da mídia e é excetuada por regra com *status* constitucional de caráter definitivo.

A regra do sigilo jornalístico ou vale exatamente como ordenado pelo legislador constitucional, devendo as circunstâncias fáticas da “necessidade” para o “exercício profissional”, estarem preenchidas, ou não se aplica, quando a ela é impossível subsumir.

Deve ser afastada, no caso, a relação de tensão que existe entre o dever de punir do Estado e a liberdade de imprensa, ambos princípios, que são *razões* para as regras mencionadas (arts. 203 do CPP e 5º, XIV da CF) e, por essas, instrumentalizados. Não se trata, portanto, de analisar qual princípio deve prevalecer, sopesando os valores no caso concreto, mas qual regra deva valer.

A conseqüência do que se concluiu sobre a estrutura normativa do sigilo da fonte é que o jornalista não pode ser obrigado, por qualquer autoridade estatal, a revelar a identidade da fonte de informação, quando necessário ao trabalho.

5. A única possibilidade de se ter um processo penal justo, com o respeito à norma fundamental do sigilo da fonte, é excluir qualquer valor probatório à informação veiculada sem a identificação da origem. Muitas vezes, a mídia publica informações de *dossiês*, sem qualquer apuração dos fatos, sob promessa de manutenção do anonimato da fonte, quando não serviriam, sequer, para editar a matéria. Muito menos deve servir para fundamentar a decisão judicial.

Se há uma preocupação da imprensa na identificação da fonte da informação, para que a notícia tenha credibilidade junto ao público, o que fez com que a ética jornalística anglosaxônica exigisse do profissional a confirmação de três fontes diversas para dar fundamento à notícia a qual deveria manter a fonte *in off*, muito mais deve haver, por parte do julgador, prudência na avaliação do material colhido.

O julgador, no entanto, quando conhece a origem, porque a fonte foi identificada, precisará valorar, apreciar as circunstâncias dos fatos noticiados, o material que serviu para embasar a notícia. Nem sempre é fácil estabelecer a credibilidade de um notícia ou depoimento, a autenticidade do material jornalístico. Cada meio de prova deve ter verificada sua conexão com os fatos, o que consiste, inicialmente, em valorar a credibilidade de cada um deles. Uma vez que a prova foi legitimamente introduzida no processo, o juiz não pode furtar-se a essa percepção, análise, auxiliado pelas partes que podem trazer elementos esclarecedores sobre a qualidade das informações colhidas do jornalista durante a instrução processual. Todavia, se o profissional se recusa a nominar a fonte, a informação que a essa está estreitamente ligada e dependente, não terá valor como prova.

A valoração da prova é direito das partes que decorre do princípio do contraditório. A possibilidade de a informação jornalística, de *origem identificada*, ser considerada desprovida de valor probatório, vai depender de consideração, de acurada análise judicial que precederá uma decisão motivada, na qual o julgador, pelo método do livre convencimento, poderá concluir que a notícia não é crível, ou que há dúvidas sobre a licitude da colheita das informações, razão pela qual não poderá ser considerada na sentença criminal.

E, finalmente, não poderá ser proferida uma sentença condenatória fundamentada, exclusivamente, em informações jornalísticas cuja origem é anônima.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Bruno Caiado. O princípio do sigilo da fonte e as suas limitações. *Revista Jurídica Consulex*, Ano X, n 217, p. 28-29, 2006.

AGUIAR, Asdrúbal. *La libertad de expresión, de Cádiz a Chapultepec*. Caracas: SIP y Universidad Católica Andrés Bello, 2002.

ALBA, Gerardo Albarrán de. *Diferencias em el periodismo de investigación em Estados Unidos y Latinoamérica*. In: *Web para profesionales de la comunicacion Iberoamericanos*. n. 32. Año III, vol. 2, junio 2001. Disponível em <http://www.saladeprensa.org/art229.htm>. Acesso em: 18 de Jul. 2011.

ALBERT P.; TERROU, F. *História da imprensa*. Tradução Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

ALBRECHT. Hans-Jörg. Vigilância das telecomunicações. Análise teórica e empírica da sua implementação e efeitos. Trad. Inês Fernandes Godinho. In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Novera (Coords.). *Que futuro para o direito processual penal?* Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Coimbra: Coimbra Ed., 2009, p. 723-743.

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de. *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. 3 ed. actualizada. Lisboa: Universidade Católica Ed., 2009.

_____. Os princípios estruturantes do processo penal português – que futuro? MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Novera (Coords.). *Que futuro para o direito processual penal?* Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Coimbra: Coimbra Ed., 2009. p. 419-440.

ALEIXO, Pedro. Segredo profissional. Rio de Janeiro. *Revista Forense*, Anno XXXIII, fasc. 391, p. 449-455, 1936.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva, 2 ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *A contrariedade na instrução criminal*. São Paulo: Saraiva, 1937.

_____. *Princípios fundamentais do processo penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1973.

ALMEIDA JR., João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. 3 ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1940.

ALMINO, João. *O segredo e a informação. Ética e política no espaço público*. Ed. Brasiliense, 1986.

AMBOS, Kai. Las prohibiciones de utilización de pruebas en el proceso penal alemán. In: _____. Ernst Beling; Óscar Julián Guerrero. *Las prohibiciones probatorias*. Bogotá: Temis, 2009, p. 59-149.

_____. Implementação do Estatuto de Roma na legislação nacional. In: _____; MALARINO, Ezequiel. *Persecução penal internacional na América Latina e Espanha*. Versão brasileira a partir do original em espanhol: *Persecución penal internacional em America Latina y España*. Tradução e organização: IBCCRIM. São Paulo: IBCCRIM, 2003, p. 27-34.

_____. El proceso contra Slobodan Milosevic: un balance provisional. Tradução de Rodrigo Aldoney Ramírez. *Revista Penal*, España, n. 15, p. 3-7, 2005.

_____. O direito à não-auto-incriminação de testemunhas perante o Tribunal Penal Internacional. Tradução de Karina Pawlowsky e Elouise Mirian Santos. Rio Grande do Sul: Pontifícia Universidade Católica. *Revista de Estudos Criminais*. Ano 2, n. 8, p. 67-85, 2003.

AMODIO, Ennio. *Processo penale, diritto europeo e common law: dal rito inquisitório al giusto processo*. Milano: Giuffrè, 2003.

_____. *Il diritto delle prove penali nel pensiero di Mirjan Damaska*. *Rivista italiana di diritto e procedura penale*. Milano, Anno L, fasc. 1, p. 10-15, gen./mar. 2007.

ANDRADE JARDÍ, Julián. El derecho a la información, los derechos humanos y el periodismo. CARPIZO, Jorge; CARBONELL, Miguel (Coords.). *Derecho a la información y derechos humanos*. Estudios en homenaje al maestro Mario de La Cueva. México: Instituto de Investigación Jurídicas, 2000, p. 435-445.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1987.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Direito Penal Médico*. SIDA: *Testes arbitrários, confidencialidade e segredo*. São Paulo: Revista dos Tribunais e Coimbra: Coimbra Editora (co-edição), 2008.

_____. *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

_____. *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal: uma perspectiva jurídico-criminal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

_____. “*Bruscamente no Verão Passado*”, a reforma do Código de Processo Penal. Observações críticas sobre uma Lei que podia e devia ter sido diferente. Coimbra: Coimbra Ed, 2009.

_____. *Métodos ocultos de investigação. (plädoyer para uma teoria geral)? In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Novera (Coords.). Que futuro para o direito processual penal? Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 525-551.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Justicia penal pública. Um estudio a partir del principio de publicidad de los juicios penales*. 1 ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.

ANTUNES, Maria João. O segredo de justiça e o direito de defesa do arguido sujeito a medida de coacção. In: ANDRADE, Manuel da Costa; COSTA, José de Faria; RODRIGUES, Anabela Miranda; ANTUNES, Maria João (Coords.). *Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Ed. 2003. p. 1237-1268.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARAÚJO, Cláudia. *Os crimes dos jornalistas*. Uma análise dos processos judiciais contra a imprensa portuguesa. Coimbra: Almedina, 2010.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; SERRANO NUNES JÚNIOR, Vidal . *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1998.

ARBEX JR., José. *Showrnalismo: a notícia como espetáculo*. São Paulo: Casa Amarela, 2001.

ARBOUR, Louise. O equilíbrio justo entre publicidade, direito à vida privada, segredo profissional e busca por justiça. *Cidadania e Justiça*, Ano 4, n. 9 – 2º semestre, p. 181 - 186. 2000.

ARRUDA, Eloísa de Sousa. Direitos humanos: o descompasso entre a fundamentação e a efetiva promoção. MALHEIROS, Antonio Carlos; BACARIÇA, Josephina; VALIM, Rafael (Coord.). *Direitos humanos: desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 11-40.

ARRUDA, João. Segredo profissional. *Revista dos Tribunaes*. São Paulo, V. LXVI, fasc. 342, p. 3-8. maio de 1928 .

ÁVILA, Fernando Bastos de. *Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo*. 1 ed., Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1967.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12 ed. atual. Rio de Janeiro: Malheiros, 2011.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas – interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*. 3. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

AZERRAD, Marcos E. *Ética y secreto profesional del abogado. Ejercicio y función social de la abogacía*. Buenos Aires: Cathedra Jurídica, 2007.

AZZALI, Giampiero. *Prove penali e segreti*. Milano:Giuffrè, 1967.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.) *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: ADJ Editora, 2005, 341-352.

BADENI, Gregório. *Libertad de prensa*. 2 ed., Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

_____. *Tratado de libertad de prensa*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2002.

BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras*. 1891. Brasília: Senado Federal, 2001. v. II.

_____; LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Constituições brasileiras*. 1946. Brasília: Senado Federal, 2001. v.5.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Elementos de direito administrativo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1986.

BAPTISTA, Francisco das Neves. *O mito da verdade real na dogmática do processo penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARBALHO U. C., João. *Constituição Federal Brasileira*. Commentarios. Rio de Janeiro: Litho-Typographia, 1902.

BARBOSA, Rui. *A imprensa e o dever da verdade*. São Paulo: Papagaio, 2004.

_____. *Comentarios à Constituição Federal Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1934. v. VI.

BARCELLOS, Caco. Jornalismo ativo. In: LOPES, Dirceu Fernandes; PROENÇA, José Luiz. (Orgs.). *Jornalismo investigativo*. São Paulo: Publisher Brasil, 2003, p. 161-169.

BARRETO, Carlos Roberto. *Sigilo da fonte*. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7176>. Acessado em: 08 mar.2010.

BARROS, Marco Antonio de. Sigilo profissional. Reflexos da violação no âmbito das provas ilícitas. *Justitia*. São Paulo, v. 175, p.17-33, jul.-set. 1996.

_____. *A busca da verdade no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

BASTOS, Celso Ribeiro. A liberdade de expressão e comunicação social. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência política*, São Paulo, ano 5, n. 20, p. 48-52, jul.-set., 1997.

_____. MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1988. v. 1.

_____. MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988*. São Paulo:Saraiva, 1989. v. 2.

_____. MEYER-PFLUG, Samantha. Entrevista dos magistrados: sigilo da fonte ou anonimato? *Revista da Advocacia Geral da União – Eletrônica*. Ano II, n. 10, maio 2011. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2011.

BAUDOUIN, Jean-Louis. *Secret professionnel et droit au secret dans le droit de la preuve*. Paris: L.G.D.J., 1965.

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. *A Justiça Penal Internacional: sua evolução, seu futuro de Nuremberg a Haia*. Tradução Luciana Pinto Venâncio. Barueri: Manole, 2004.

BELING, Ernst Von. Las prohibiciones de prueba como limite a la averiguación de la verdad em el proceso penal. In: _____; AMBOS, Kai; GUERRERO, Óscar Julián. *Las prohibiciones probatórias*. Bogotá, Colombia: Editorial TEMIS S.A., 2009, p. 3-56.

BELLOQUE, Juliana Garcia. *Sigilo bancário: análise crítica da LC 105/2001*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BELTRÃO, Luiz; QUIRINO, Newton de Oliveira. *Subsídios para uma teoria da comunicação de massa*. São Paulo: Summus, 1986.

BEMBA, Joseph. *Justice internationale et liberté d'expression: les médias face aux crimes internationaux*. Paris: L'Harmattan, 2008.

BERTOLINO, Pedro J. *El juez de garantias em el código procesal penal de la provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: Depalma, 2000.

_____. *El debido proceso penal*. Buenos Aires: Platense, 1986.

BIANCO, Rosanna. *Il diritto del giornalismo*. Guida alla professione. Padova: CEDAM, 1997.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 26 ed. atualiz. São Paulo: Malheiros, 2011.

BOURS, Jean Pierre. *L`application de la loi fiscale, investigations fiscales et drouit au secret*. Actualites du Droit: Revue de la Faculté de Droit de Liege, v.3, n.2, p.381-398, avr./juin 1993.

BRAVO, Jorge dos Reis. Inquérito penal e publicidade: novas regras, os mesmos segredos. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, Ano 30, n. 119, p. 5-50, Jul-Set 2009.

BRITO, Luiz Navarro de. A Constituição de 1967. In: CAVALCANTI, Themistocles Brandão; BRITO, Luiz Navarro de; BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras*. 1967. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRITO, Wladimir. Processo penal internacional. In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Novera (Coords.). *Que futuro para o direito processual penal?* Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Coimbra: Coimbra Ed., 2009, p. 207-246.

BROTÓNS, Iñigo Lazcano. *El secreto profesional en el periodismo*. Bilbao: Baleuko, 2007.

BUCCI, Eugênio. *Sobre ética e imprensa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. *A imprensa e o dever da liberdade*. São Paulo: Contexto, 2009.

BURGH, Hugo de. Um nível elevado de honestidade? In: BURGH, Hugo de. (Coord.). Tradução de Luiza Lusvarghi. *Jornalismo Investigativo. Contexto e Prática*. São Paulo: Roca, p. 3-28, 2008.

_____. Considerações sobre jornalismo investigativo. In: BURGH, Hugo de (Org.). *Jornalismo investigativo: contexto e prática*. Trad. Luzia Lusvarghi. São Paulo: Roca, p. 73-97, 2008.

CALAMANDREI, Iolanda. Titolo I. Mezzi di prova. Capo I. Testimonianza. Commento. In: CHIAVARIO, Mario (Coord). *Commento al nuovo codice di procedura penale*. Torino: UTET, 1990, v. II, p. 423-438.

CAMBI, Eduardo. Verdade processual objetivável e limites da razão jurídica iluminista. *Revista de Processo*. São Paulo, v.96, p. 232-249, out./dez. 1999.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6 ed. Coimbra: Almedina, 1996.

_____. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. 2 ed., Coimbra: Coimbra Ed., 2008.

_____. MOREIRA, Vital. (Organizadores). *Constituição da República Portuguesa. Lei do Tribunal Constitucional*. 5 ed. rev. Coimbra: Coimbra Ed., 1998.

_____. *Constituição da República Portuguesa anotada*, 3 ed., Lisboa, 1993.

CAPEL, Jose Saez. *El derecho a la intimidad y las escuchas telefônicas*. Buenos Aires: DIN Ed., 1999.

CARBONE, Carlos Alberto. *Grabaciones, escuchas telefônicas y filmaciones como médios de prueba. Derecho constitucional de utilizar los médios de prueba pertinentes*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2005.

CARDOSO, Darlete. *A objetividade jornalística é (im)possível? O discurso e seus efeitos*. Disponível em <http://www.discurso.ufrgs.br/sead2/doc/discurso/darlete.pdf>. Acesso em: 12 de maio 2011.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de derecho procesal civil*. Padova: Cedam, 1963, v. 1.

_____. Verdade, dúvida e certeza. Tradução de Eduardo Cambi. GENESIS. *Revista de direito processual civil*, Curitiba, n. 9, jul./set. 1998, p. 606-609.

CARRILO, Marc. *La cláusula de consciencia y el secreto profesional de los periodistas*. Madrid: Editorial Civitas, 1992.

_____. Cláusula de consciência y secreto profesional de los comunicadores. CARPIZO, Jorge; CARBONELL, Miguel (Coords.). *Derecho a la información y derechos humanos*. Estudios en homenaje al maestro Mario de La Cueva. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2000, p. 401-434.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de. *Direito de informação e liberdade de expressão*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. *Processo penal e constituição: princípios constitucionais do processo penal*. 4 ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

CASSESE, Antonio. A influência da CEDH sobre a atividade dos Tribunais Penais Internacionais. In: DELMAS-MARTY, Mireille; CASSESE, Antonio (Coord.). *Crimes internacionais e jurisdições internacionais*. Trad. Silvio Antunha. Barueri, SP: Manole, 2004, p.171-223.

CAVALCANTI FILHO, Theóphilo. A liberdade de imprensa na formação constitucional brasileira. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 315, p. 595-606, jan. 1962.

CAZORLA, Alfredo; CERMELE, Leonardo; D'ALESSANDRO, Mauricio; LACALDE, Jimena; PADILLA, Miguel Mendoza. Las fuentes de información em tiempos de guerra. In: Sala de Prensa. Web para profesionales de la comunicacion iberoamericanos. Año VI, n. 71, v. 3, p.1-24, Sep. 2004. Disponível em <http://www.saladeprensa.org/art564.htm>. Acessado em: 06 out. 2011.

CENEVIVA, Walter. *Segredos profissionais*. São Paulo: Malheiros, 1996.

CHIAVARIO, Mario. *O impacto das novas tecnologias: os direitos do indivíduo e o interesse social no processo penal*. Tradução Cláudia Cruz Santos. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 7, fasc. 3., p. 387-401, jul.-set. 1997.

_____. *Segreto di Stato e giustizia penale*. Bologna: Zanichelli, 1978.

_____. Limites en matière de preuve dans la nouvelle procédure pénale italienne. *Revue de science criminelle et de droit penal comparé*. Paris, v. 4, p. 30-41, 1992.

_____. *Il nuovo código di procedura penale visto dall'estero*. Milano: Giuffrè, 1991.

_____. Garanzie individuali ed efficienza del processo. In: *Il giusto processo*. Milano: Giuffrè, 1998, p. 51-77.

_____. O processo penal na Itália: um 'pós-reforma' tumultuado. In: DELMAS-MARTY, Mireille (Org.). *Processo penal e direitos do homem: rumo à consciência europeia*. Tradução Fernando de Freitas Franco. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 43-57.

CHOUKE, Fauzi Hassan. *Garantias constitucionais na investigação criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CLEINMAN, Betch. Litígios de estrondo entre os 3 + 1 Poderes da República. *In: Cidadania e Justiça*. Ano 3, n. 6, p. 21-29, 1º semestre de 1999.

CLEMENTE, Alessandro. MACHADO, André Augusto Mendes. *O sigilo e a prova criminal*. *In: SCARANCA FERNANDES, Antonio et al. (Coord.)*, Sigilo no processo penal. Eficiência e garantismo. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 97-113.

COBO, Dolores Lavalle. *Derecho de acceso a La información pública*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2009.

COELHO, Sofia Pinto. *Jornalistas e Tribunais*. Lisboa: Quetzal, 2005.

COLOMER, Juan Luis Gómez; MONTOLIU, Ana Beltrán. La regulación de la prueba em el proceso penal ante la Corte Penal Internacional. *In: COLOMER, Juan Luis Gómez; CUSSAC, José Luis González; LLORÉNS, Jorge Cardona (Coords.)*. *La Corte Penal Internacional (Un estudio interdisciplinar)*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003, p. 325-350.

_____. La investigación del crimen en el proceso penal ante el Tribunal Penal Internacional. *Revista Penal*, España, n. 12, p.72-97, Jul. 2003.

_____ ; Aspectos generales sobre la prueba y su práctica en el proceso ante el Tribunal Penal Internacional. *In: AMBOS, K. (Coord.)*, *La nueva Justicia Penal supranacional. Desarrollos Post-Roma*. Valencia: Ed. Tirant lo Blanch, 2003, p.102-138.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Prove e accertamento dei fatti nel nuovo c.p.p. . *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, p. 58-72, jan/mar.1990.

_____. *Le prove civili*. 3 ed., Torino: UTET, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. Nótula sobre o direito à comunicação social. *In: CAVALCANTI FILHO, José Paulo (Org.)*. *Informação e Poder. Ampla liberdade de*

informar X Responsabilidade no exercício dessa liberdade. Rio de Janeiro: Record, 1994, p. 67-70.

_____. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7 edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSO, Giovanni. *Istituzioni di diritto processuale penale*. 2. Ed., Milano: Giuffrè, 1967.

_____. *Costituzione e processo penale*. Milano: Giuffrè, 1969.

_____. Intervento di Giovanni Conso. In: *Il giusto processo*. Milano: Giuffrè, 1998, p. 1-3.

CORDERO, Franco. Il procedimento probatório. In: _____. *Tre studi sulle prove penali*. Milano: Giuffrè, 1963.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. *Corte Interamericana de Derechos Humanos: repercussão jurídica das opiniões consultivas*. Curitiba: Juruá, 2008.

CORVALÁN, Victor. *La reserva de la fuente de la información periodística y la búsqueda de la verdad en el proceso penal*. Suplemento de Jurisprudencia Penal, LL, 19 de jul. de 1996.

COSATE, Tatiana Moraes. *Liberdade de Informação e sigilo da fonte*. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12767>, p. 28. Acesso em: 23 set. 2010.

COSTA, Artur Rodrigues da. Segredo de justiça e comunicação social. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, ano 17, n. 68, p. 49-74, out./dez. 1996.

_____. O direito à informação, o dever de informar e os gabinetes de imprensa. Polícia e justiça. *Revista do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais*. Coimbra, III Série, n. 5, p. 193-214, jan./jun. 2005.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. *Agressões à intimidade: o episódio Lady Di*. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. *Comentários ao Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

COUCEIRO, João Cláudio. *A garantia constitucional do direito ao silêncio*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

COUTINHO, Iluska. O conceito de verdade e sua utilização no jornalismo. Revista Acadêmica do Grupo Comunicacional de São Bernardo, ano 1, n. 1, jan./jun. 2004. Disponível em <http://www2.metodista/unesco/GCSB/conceito.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2011.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Efetividade do processo penal e golpe de cena: um problema às reformas processuais*. In: WUNDERLICH, Alexandre. Escritos de direito e processo penal em homenagem ao professor Paulo Cláudio Tovo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 143 e ss.

_____. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. (Orgs.). *O novo processo penal à luz da Constituição (Análise crítica do Projeto de Lei n. 156/2009, do Senado Federal)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1-17.

_____. Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza”, de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito. *Revista de estudos criminais*. Rio Grande do Sul, Ano 4, n. 14. p. 77-94, 2004.

COUTINHO, Léo Meyer. *Código de ética médica comentado*. São Paulo : Saraiva, 1994.

CRETELLA JR., José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, v. I.

CUNHA, Paulo José. *WikiLeaks. O mundo de pernas para o ar*. Disponível em <http://observatíoriadaimprensa.com.br>. Acesso em 26 de dezembro de 2010.

D'ALBORA, Francisco J. *Código Procesal Penal de la Nacion*. Anotado-Comentado-Concordado. 4 ed., Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DANET, M. Jean. (President). Code de Procédure Pénale. Articles modifiés par la loi n° 2004-204 du 9 mars 2004. *Le nouveau procès pénal après la loi Perben II*. Paris: Dalloz, 2004.

DANTAS, Audálio. A busca da informação confiável. In: LOPES, Dirceu Fernandes; PROENÇA, José Luiz. (Orgs.). *Jornalismo investigativo*. São Paulo: Publisher Brasil, 2003, p. 118-130..

D'AURIA, Aníbal A. Libertad de expresion y democracia. In: SANDLER, Hector R. (Coord.) *El cuarto poder. Expresion, informacion y comunicacion social*. Buenos Aires: Ediar, 1999, p.188-205.

DE CUPIS, Adriano. Riservatezza e segreto (diritto a). *Novissimo digesto italiano*. Torino: Torinese, 1969. v. 16, p. 115-124.

DELMANTO, Ricardo. *O direito à preservação da fonte*. BDJur, Brasília, DF. Disponível em <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/9566>. Acesso em: 21 fev. 2010.

DELMAS-MARTY, Mireille (Coord). *Procedure penali d'Europa*. In: CHIAVARIO, Mario (Coord. da edição italiana). Padova: CEDAM, 1998.

DERIEUX, Emmanuel. *Droit européen et international des médias*. Paris: L.G.D.J., 2003.

_____. GRANCHET, d'Agnès. *Droit des médias*. Droit Français, Européen et International. 6.ed. Paris: Lextenso, 2010.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito processual penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1974. v. 1.

DÍAZ, Ramón Soriano. *Las libertades públicas: significado, fundamentos y estatuto jurídico*. Madrid: Tecnos, 1990.

DINAMARCO. Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2001, v. I.

DINES, Alberto. *WikiLeaks, Homens e Máquinas. Tecnologia sozinha não liberta ninguém*. Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br>. Acesso em: 26 dez. 2010.

DI RONZO, Agnese. Il segreto del giornalista nel processo penale. *Il diritto dell'informazione e dell'informatica*. Milano, Anno XX, n. 6, dic. 2004, p. 846-854.

DÖHRING, Erich. *La prueba*. Buenos Aires: Valleta, 2003.

DOSI, Ettore. La tutela del segreto nella prova testimoniale del processo penale. *La scuola positiva. Rivista di criminologia e diritto criminale*. Milano: Giuffrè, v. 7, p. 433- 455, 1968.

DOTTI, René Ariel. *Proteção da vida privada e liberdade de informação*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.

DUARTE, José. *A Constituição brasileira de 1946: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte*. Rio de Janeiro, 1947. 2 v.

DUHALDE, Eduardo Luis; ALÉN, Luis Hipólito. *Teoría Jurídico-Política de la Comunicación*. Buenos Aires: EUDEBA, 2007.

DUMAS, Roland. *Le droit de l'information*. Paris: Presses universitaires de France, 1981.

DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ECHANDÍA, Hernando Devis. *Teoría general de la prueba judicial*. Bogotá – Colombia: Editorial Temis S.A., 2006.

ECO, Umberto. Sobre a imprensa. In: *Cidadania e Justiça*. Ano 3, n. 6, p. 6-20, 1º semestre 1999.

EIRAS, Agostinho. *Segredo de justiça e controlo de dados pessoais informatizados*. Coimbra: Coimbra Ed., 1992.

EKMEKDJIAN, Miguel Angel. *Tratado de Derecho Constitucional*. Buenos Aires: Depalma, 1997. T. IV.

_____. *Derecho a la información. Reforma constitucional y libertad de expresión. Nuevos aspectos*. 2 ed., Buenos Aires: Depalma, 1996.

ESPÍNOLA, Eduardo. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946)*. São Paulo: Freitas Bastos, 1952. v. 1.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. 4. ed., Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, v. 1.

_____. *Código de processo penal brasileiro anotado*. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976. v. 3.

FADALTI, Luigi. *La testimonianza nel giudizio penale*. Milano: Giuffrè, 2008.

FALCÃO, Joaquim. *WikiLeaks. EUA não têm bandeira em guerra contra o WikiLeaks*. Reproduzido da Folha de São Paulo, 19/12/2010. Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br>. Acesso em: 26 dez. 2010.

FARALLI, Carla. Bioética e confessione religiose: uma prospettiva laica. In: CAMASSA, Erminia; CASONATO, Carlo. *Bioetica e confessioni religiose. Atti del Convegno tenuto presso la Facoltà di Giurisprudenza di Trento, Il 12 maggio 2006*. Trento: Lavis, 2008, p. 105-121.

FARBER, Daniel A. *The first amendment*. 2. ed. New York: The Foundation Press, 2003.

FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FAUSTO NETO, Antonio. Vozes do *impeachment*. In: MATOS, Heloíza (Org.). *Mídia, eleições e democracia*. São Paulo: Página Aberta, 1994, p. 159-191.

FERNANDEZ ENTRALGO, Jesús. In: *La clausula de conciencia y el secreto profesional de los periodistas*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994, p.57-58.

FERNANDEZ-MIRANDA, Alfonso. *El secreto profesional de los informadores*. Madrid:Tecnos, 1990.

FERRAJOLI, Luigi. Prólogo da obra de GUZMÁN, Nicolás. *La verdade en el proceso penal: una contribución a la epistemologia jurídica*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006.

_____. *Derecho y razón. Teoria del garantismo penal*. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez et al. Madrid: Trotta, 1997.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v.88, p. 439-459, 1993.

_____. Liberdade de opinião, liberdade de informação: mídia e privacidade. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, ano 06, n. 23, p. 24-29, abr./ jun. 1998.

FERREIRA, Aluísio. *Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição brasileira*. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Princípios fundamentais de direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 1.

FERREIRA, Waldemar Martins. *História do direito constitucional brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2003.

FIDALGO, Joaquim. A questão das fontes nos códigos deontológicos dos jornalistas. *Revista Comunicação e Sociedade*, n. 2, vol. 14 (1-2), 2000, p. 319-337. Disponível em http://repositorium.&dum.uminho.pt/bitstuaam/1822/5511/1/CS_vol2_p.339-349.pdf. Acesso em: 15 maio 2010.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. O processo penal português: problemas e perspectivas. In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Novera (Coords.). *Que futuro para o direito processual penal?* Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp. 805-819.

_____. *Direito penal. parte geral. questões fundamentais – A doutrina geral do crime*. Coimbra: Coimbra Ed., 2004, t. I.

FINOCCHIARO, Alfio e Mario. *Costituzione della Repubblica Italiana e leggi sulla Corte Costituzionale*. 2 ed., Rimini: Maggioli, 1995.

FINOCCHIARO, Francesco. *Diritto ecclesiastico*. 10ª ed., Bologna: Zanichelli, 2009.

FISS, Owen. *La ironia de la libertad de expresión*. Traducción. Víctor Ferreres Comella e Jorge F. Malem Señá. Barcelona:GEDISA, 1999.

FLORIAN, Eugenio. *Delle prove penali*. Milano: Istituto Editoriale Cisalpino, 1961.

_____. *Elementos de derecho procesal penal*. Traducción de L. Prieto Castro. Barcelona: Bosch, 1934.

FLORIOT, Renet. *Le secret professionnel*. Paris: Flammarion, 1973.

FORTES, Leandro. *Jornalismo investigativo*. São Paulo: Contexto, 2010.

FOSCHINI, Gaetano. *Sistema del diritto processuale penale*. 2 ed., Milano: Giuffrè, 1965.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *A nova Lei de Segurança Nacional*. Disponível em http://www.fragoso.com.br/eng/arq...pdf/heleno_artigos/arquivo32.pdf. Acesso em: 31 ago. 2011.

_____. *Lições de direito penal – Parte especial*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. v. 2.

FRANCO, Benedito Luiz. *Proteção constitucional do sigilo da fonte na comunicação jornalística*. São Paulo: Celso Bastos, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

FRANCO, João Melo. *Conceitos e princípios jurídicos: na doutrina e jurisprudência*. Coimbra: Almedina, 1983.

FREITAS, Helena de Sousa. Sigilo profissional em risco. *Análise dos casos de Manso Preto e de outros jornalistas no banco dos réus*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2006.

FROTA, Hidemberg Alves da. Os limites ao sigilo das fontes jornalísticas. *Revista Nacional de Direito e Jurisprudência*, v.6, n.77, p.25-31, maio 2006.

_____. A quebra do sigilo das fontes jornalísticas pelo Poder Judiciário. In: *Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense*, Santa Catarina, n. 8, v. 4, p. 137-146, jan./abr. 2006.

GALLI, Maria Beatriz; DULITZKY, Ariel E. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o seu papel central no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. In: Luiz Flávio Gomes e Flávia Piovesan (coord.), *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

GARCIA, José Cuenca. La revelación del secreto sumarial. *Revista de derecho y proceso Penal*, Navarra, n. 15, p. 71-99, 2006.

GARCÍA, Luis M. La protección de la identidad de las fuentes periodísticas a la luz de los instrumentos internacionales de derechos humanos y de los estándares de sus órganos de aplicación. In: *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*. p. 635-676, 2004. Disponível em www.juridicas.unam.mx. Acesso em 12 de julho de 2011.

GARIBALDI, Gustavo E.L. *Las modernas tecnologías de control y de investigación del delito. Su incidencia en el derecho penal y los principios constitucionales*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010.

GASPAR, António Henriques. As exigências da investigação no processo penal durante a fase de instrução. In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara;

MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Novera (Coord.). *Que futuro para o direito procesual penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião de 20 anos do código de proceso penal português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 87-101.

GASPARINI, Alessandro. Il prosecutor e le scansioni dell'azione penale. In: MUSSO, Rosanna Gambini. (Coord.). *Il processo penale statunitense: soggetti ed atti*. 3 ed., Torino: G. Giappichelli Editore. 2009, p. 76-78.

GELLI, María Angélica. Libertad de expresion em Argentina: los desafios de la nueva comunicacion. In: SANDLER, Hector R. (Coord.). *El cuarto poder: expresion, informacion y comunicacion social*. Buenos Aires: Ediar, 1999, p. 207-230.

GOODWIN, H. Eugene. *Procura-se ética no jornalismo*. Tradução de Álvaro de Sá. Rio de Janeiro: Editorial Nórdica, 1993.

GOMES, Luiz Flávio. A questão da obrigatoriedade dos tratados e convenções no Brasil: particular enfoque da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 710, p. 21-31, dez. 1994.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. *Código de Processo Penal: anotado*. 10 ed. rev. atualiz. Coimbra: Almedina, 1999.

GONZAGA, João Bernardino. *Violação de segredo profissional*. São Paulo: Max Limonad, 1976.

_____. *A inquisição em seu mundo*. 8 ed., São Paulo: Saraiva, 1994.

GONZÁLEZ, Santiago Sánchez. *Los médios de comunicación y los sistemas democráticos*. Madrid: Marcial Pons, 1996.

GORPHE, François. *Apreciación judicial de las pruebas*. Traducción de Luis Alcalá-Zamora y Castillo. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

GORLERO, Maurizio Pedrazza. *Giornalismo e costituzione*. Padova: CEDAM, 1988.

GÖSSEL, Karl Heinz. La búsqueda de la verdad em el proceso penal. Aspectos jurídico-constitucionales y político-criminales. Tradução de Miguel Polaino Navarrete. In: *Cuadernos de Política Criminal*, Madrid, n. 45, p 673-693, 1991.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Segredo de Estado*. Disponível em www.estig.ipebeja.pt/~ac_direito/BGSefredo.pdf. Acesso em: 05 maio 2010.

GRASSI, Carmelo. *Sigillo (Origine e sviluppo storico del)*. In: Enciclopedia Giuridica Italiana. Milano: Società Editrice Libreria, 1925. v. XV, parte II, sez. II, p. 661-688.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 5 ed., rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRECO FILHO, Vicente. *Interceptação telefônica: considerações sobre a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996*. São Paulo: Saraiva, 2008.

GREVI, Vittorio. *Nemo tenetur se detegere*. Interrogatorio dell'imputato e diritto al silenzio nel processo penale italiano. Milano: Giuffrè, 1972.

_____. *Alla ricerca di um processo penale "giusto": itinerari e prospettive*. Milano: Giuffrè, 2000.

_____. O segredo como limite à prova no processo penal italiano. Tradução de Roberto Orlando Pucci. *Ciência Penal*, São Paulo, Ano II, n. 4, p. 3-23, 1975.

_____. Prove. In: _____; CONSO, Giovanni. *Compendio di procedura penale*. 2 ed. Milano: CEDAM, 2003, p. 283- 361.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Liberdades públicas e processo penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2 ed., 1982.

_____. A eficácia dos atos processuais à luz da Constituição Federal. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 34, jun. de 1992.

_____. O regime brasileiro das interceptações telefônicas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 207, p. 21-38, jan./mar. 1997.

_____. MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio; SCARANCE FERNANDES, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 12 ed., rev. atualiz. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Lineamenti generali del nuovo processo penale in America Latina e punti di convergenza com il modello italiano. In: CHIAVARIO, Mario (Cord.). *Il nuovo codice di procedura penale visto dall'estero*. Milano: Giuffrè, 1991, p. 137-167

GROSSO, Carlo Frederico. Sviluppi recenti del diritto penale della informazione a mezzo stampa. *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra, v. LXV, p. 291-304, 1989.

GUEDJ, M. Alexis. Liberté et responsabilités em droit européen et international. In: BEINGNIER, Bernard; LAMY, Bertrand de; DREYER, Emmanuel. (Directeurs) *Traité de Droit de la presse et des médias*. Paris: LexisNexis, 2009.

GUZMÁN, Nicolás. *La verdad en el proceso penal: una contribución a la epistemología jurídica*. Tradução de Pablo Eiroa. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006.

HABERMAS, Jürgen. *O valor da notícia*. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2705200707.htm> - Acesso em 27 de dezembro de 2010.

_____. *Verdade e justificação: ensaios filosóficos*. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

HALLÉ, Mathilde. *Discours politique et Cour européenne des droits de l'homme*. Fondements et limites de La liberté d'expression politique dans la jurisprudence de la Cour de Strasbourg. Bruxelles: Bruylant, 2009.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNGRIA HOFFBAUER, Nelson. A violação do segredo profissional. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, Anno XXV, v. XCIX, fasc. 428, p. 297-305, jan. 1936.

HUNGRIA, Nelson. A disciplina jurídica da liberdade de pensamento e informação. *Revista dos Tribunais*. Edição histórica. São Paulo, p. 457-466, dez. 2009.

ILLUMINATI, Giulio. *La disciplina processuale delle intercettazioni*. Milano:Giuffrè, 1983.

KARAN, Maria Lúcia. Sobre o ônus da prova na ação penal condenatória. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 35, p. 55/73, jul./set. 2001.

KEHDI, André Pires de Andrade. O sigilo da ação penal – Aspectos gerais. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio et al. (Coord.), *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 57-95.

_____. MACHADO, André Augusto Mendes. Sigilo das comunicações e de dados. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio et al. (Coord.). *Sigilo no processo penal. Eficiência e garantismo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p.239-266.

KENWORTHY, Bill. *Branzburg v. Hayes, reporters' privilege & circuit courts*. Disponível em <http://www.firstamendmentcenter.org/analysis.aspx?id=15525>. Acesso em 20 de julho de 2011.

KERCHOVE, Michel van de. La preuve em matière pénale dans la jurisprudence de la Cour et de la Commission Européennes des Droits de l'Homme. *Revue de Science Criminelle et de Droit Penal Comparé*. Paris: Sirey, p. 1-14, 1992.

KIERAN, Matthew. Estrutura ética e regulatória do jornalismo investigativo. BURGH, Hugo de. (Org.) *Jornalismo investigativo: contexto e prática*. Tradução de Luiza Lusvarghi. São Paulo: Roca, 2008, p. 173-194.

KOLLER, James R. *Confidential information under the Code of Professional Responsibility*. *Dick L. Rev.*, v. 79, 1974-1975.

KOSTORIS, Sérgio. *Il "segreto" come oggetto della tutela penale*. Padova: CEDAM, 1964.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. *Os elementos do jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o público deve exigir*. Tradução de Wladir Dupont. 2 ed. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

LACAVA, Thaís Aroca Datcho. O sigilo nas Comissões Parlamentares de Inquérito e as garantias individuais. In: SCARANCA FERNANDES, Antonio et al. (Coord.), *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p.115-137.

_____. SOBRINHO, Mário Sérgio. O sigilo profissional e a produção de prova. In: SCARANCA FERNANDES, Antonio et al. (Coord.), *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p.171-202.

LAFER, Celso. *Diplomacia, sigilo, vazamentos*. O Estado de São Paulo – Opinião – 19 de dezembro de 2010.

LAGE, Nilson. . *A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LAMBERT, Pierre. *Secret professionnel*. Bruxelles: Brylant, 2005.

LATTANZI, Giorgio. *Codice di procedura penale: annotato con la giurisprudenza*. 6. ed. Milano: Giuffrè, 2010.

LAZCANO BROTONS, Iñigo. *El secreto profesional en el periodismo: estudios sobre un derecho fundamental*. Bilbao: Lete, 2007.

LAZZARINI, Álvaro. Ética e sigilo profissionais. *Revista de direito administrativo*. São Paulo, n.204, p.53-64, abr./jun. 1996.

LEAL, Hamilton. *História das instituições políticas do Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 1994.

LECLERC, Henri. Les limites de la liberté de la preuve: aspects actuels em France. *Revue de science criminelle et de droit pénal comparé*. Paris, p. 15-29, 1992.

LEITE, André Lamas. Segredo de justiça interno, inquérito, argüido e seus direitos de defesa. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 16, n. 4, p. 539-573, out./dez. 2006.

LEITE FILHO, Solidônio. *Comentários à lei de Imprensa*. Rio de Janeiro: J. Leite & Cia, 1925.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile*. 4. ed., Milano: Giuffrè, 1984. v. II.

LIMA, Hugo de Meira. *O segredo profissional e suas limitações*. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v.49, n.144, p.554-556, nov./dez. 1952.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. Direito de informação. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 17, n. 67, p. 147-198, jul/set. 1980.

LOPES, Dirceu Fernandes. Caminhos do jornalismo investigativo em busca da verdade oculta. In: LOPES, Dirceu Fernandes; PROENÇA, José Luiz. (Orgs.) *Jornalismo Investigativo*. São Paulo: Publisher Brasil, 2003, p. 9-27.

LOPES Junior, Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

_____ ; DI GESU, Cristina Carla. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos. *Revista de Estudos Criminais*. Rio Grande do Sul, Ano VII, n. 25, p. 59-69, 2007.

LORETI, Damián: *El derecho a la información*. Buenos Aires: Paidós, 1995.

LUCA, Javier Augusto de. *El secreto de las fuentes periodísticas en el proceso penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999.

LUCAS, Javier de. Secretos de Estado. *Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*. Derechos y libertades. Ano IV, p. 35-61, jan.1999.

LÚCIO, Laborinho. Processo penal e consciência coletiva. In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; MONTEIRO, Fernando Conde; LOUREIRO, Flávia Noversa (Coords.). *Que futuro para o direito processual penal?* Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. pp. 135-152. Coimbra: Coimbra Ed., 2009, p. 135-152.

LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. *Tratamiento del secreto profesional en el derecho español*. Barcelona:PPU, 1991.

MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de expressão: *dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra Ed., 2002.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito à informação e meio ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006.

MADLENER, Kurt. El ejercicio legítimo del deber de información del periodista, como causa de justificación en el proceso penal por injurias y difamación. In: *Justicia Penal y Libertad de Prensa*. Ilanud, San José, oct., 1993, t.1. Disponível em <http://www.ilanud.or.cr/centro-de-documentacion/biblioteca-digital/176-justicia-penal-y-libertad-de-prensa.html>. Acesso em: 20 jul. 2011.

MADOUX, Martine Ract. Criminalité, procès pénal et moyens de communication. In: SANTOS, Marino Barbero; DÍAZ-SANTOS, Maria Rosario Diego (Coord). *Criminalidad, medios de comunicación y proceso penal*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. *Presunção de inocência e prisão cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. Provas ilícitas e recurso extraordinário. In: PENTEADO, Jaques Camargo (Coord.). *Justiça Penal. Críticas e sugestões: provas ilícitas e reforma pontual*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 32-47.

_____. Provas. Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. (Coord). *As reformas no processo penal. As novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 246-297.

_____. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

_____. GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 9. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

_____. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.).

Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DJP Ed., 2005, p. 303-318.

_____. BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 65, p. 75-208, mar./abr. 2007.

MAGNOLI, Demétrio. *WikiLeaks: herói sem nenhum caráter*. Reproduzido de O Estado de S. Paulo, 23/12/2010; intertítulos do OI. Disponível em <http://www.observatóriodaimprensa.com.br>. Acesso em 26 dez. 2010.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. *A lógica das provas em matéria criminal*. Tradução: Paulo Capitanio. Brasil: Bookseller, 1996. v.I.

MANCERON, Gilles. Milosevic doit être jugé a La Haye. Entretien avec Miroslav Filipovic, journaliste serbe. *Revue de la Ligue des droits de l'homme*. Hommes & Libertés. n. 112, p. 18-19, jan./fév. 2001.

MARCONDES FILHO, Ciro. *Comunicação e jornalismo: a saga dos cães perdidos*. São Paulo: Haker, 2000.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1965. v. II.

MARQUES, Luiz Guilherme. *A justiça da França: um modelo em questão*. Leme, SP: Editora de Direito, 2001.

MARTÍNEZ-VILLALBA, Ruan Carlos Riofrío. *El derecho de los secretos: postulado de una teoría general*, p. 3. Disponível em www.iberico-americano.org. Acesso em 12 de ago. de 2011.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Sigilo profissional: prerrogativa inviolável*. Consulex: revista jurídica, v.8, n. 187, p. 28-29, out.2004.

MARTINS, João Zenha. O segredo jornalístico, a protecção das fontes de informação e o incidente de quebra de escusa de depoimento. *Revista do Ministério Público*. Lisboa, Ano 27, n. 106, p.83-137, abr/jun 2006.

MARZADURI, Enrico. Diritto alla prova testimoniale e modalità di escussione del testimone. _____. *Verso uno statuto del testimone nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 2005, pp. 15-35.

MASSA, Michele. *Contributo all'analisi del giudizio penale di primo grado*. Milano: Giuffrè, 1964.

MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira de 1891*. Brasília: Senado Federal, 2005.

MEIREIS, Manuel Augusto Alves. *O regime das provas obtidas pelo agente provocador em processo penal*. Coimbra: Almedina, 1999.

MELO, José Marques de. *Teoria da comunicação: paradigmas latino-americanos*. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. *A opinião no jornalismo brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1985.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional*. 2 ed., rev. atual. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2009.

_____. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 23, jul./set. 2010. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 20 jul.2011.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional: Direitos fundamentais*. 4 ed., Coimbra: Coimbra Ed., 2008. t. IV.

MITTEMAIER, Karl Joseph Anton. *Tratado de la prueba em matéria criminal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.

MOLINARI, Fancesca Maria. *Il segreto investigativo*. Milano:Giuffrè, 2003.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 19 ed., São Paulo: Atlas, 2006.
_____. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 6 ed., São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Maurício Zanoide de. Presunção de inocência e processo penal brasileiro: *análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORANGE, Jean. *La liberte d'expression*. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.

MORÃO, Helena. Responsabilidade jurídico-penal dos jornalistas por violação do segredo de Estado: contributo para o estudo do tema segurança e comunicação social. In: GOUVEIA, Jorge Bacelar; PEREIRA, Rui. (Coords.). *Estudos de direito e segurança*. Lisboa: Almedina, 2007, p. 157-170.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O novo processo civil brasileiro*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MORELLO, Michele. *Il nuovo processo penale: parte generale*. Padova: CEDAM, 2000.

MORENO, Javier. *WikiLeaks. O que os governos ocultam*. Reproduzido do El País, 19/12/2010; título original “Lo que de verdad ocultan los Gobiernos”, texto em espanhol. Disponível em <http://observatoriodaimprensa.com.br>. Acesso em: 26 dez. 2010.

MOURA, Maria Tereza Rocha de Assis. *Justa causa para a ação penal: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Búsqueda de la verdad em el proceso penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

MUSCO, Enzo. Justicia penal y libertad de prensa: informe sobre Italia. In: *Justicia Penal y Libertad de Prensa*, Ilanud, San José, t.1, p. 587-623, oct. 1993. Disponível em <http://www.ilanud.or.cr/centro-de-documentacion/biblioteca-digital/176-justicia-penal-y-libertad-de-prensa.html>. Acesso em 17 ago. 2011.

_____. Justicia Penal y Libertad de prensa. Entre verdad y secreto. In: *Justicia Penal y Libertad de Prensa*, Ilanud, San José, tomo 1, p. 257-290, oct. 1993. <http://www.ilanud.or.cr/centro-de-documentacion/biblioteca-digital/176-justicia-penal-y-libertad-de-prensa.html>.

NARDI, Sandro de. *La liberta di espressione dei magistrati*. Napoli: Jovene Editore, 2008.

NESPRAL, Bernardo. *Manual de periodismo judicial*. Periodismo y derecho. Buenos Aires: García Alonso, 2005

NEUMANN, Ulfried. *La pretensión de verdad en el derecho y tres ensayos sobre Radbruch*. Traducción Mauricio Hernández. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 2006.

NOBRE, Freitas. *Comentários à Lei de Imprensa*. 4 ed., São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. *Imprensa e liberdade: os princípios constitucionais e a nova legislação*. São Paulo: Summus, 1988.

NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. *Comentários ao código de processo penal – e, a partir dele, aos dispositivos correlatos de toda a legislação especial inclusive o Código de Processo Penal Militar*. Bauru-SP: Edipro, 2002.

NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições brasileiras*. 1824. Brasília: Senado Federal, biênio 2003/2004. v.I.

NOVAIS, Jorge Reis. Prefácio do livro “Sigilo profissional em risco”. In: FREITAS, Helena de Sousa. *Sigilo profissional em risco. Análise dos casos de Manso Preto e outros jornalistas no banco dos réus*. Coimbra: Minerva, 2006, pp. 11-15.

NOVOA MONTREAL, Eduardo. *Derecho a la vida privada y libertad de información: un conflicto de derechos*. México: Siglo Veintiuno, 1979.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 5 ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Direito e jornalismo*. São Paulo: Verbatim, 2011.

NUVOLONE, Pietro. *Il diritto penale della stampa*. Padova: Cedam, 1971.

_____. Il segreto giornalistico. In: *Segreti e prova penale. Atti del Convegno*. Milano: Giuffrè, 1979, p. 100-105.

OLIVEIRA, João Gualberto. *Liberdade de Imprensa no Brasil e na Suécia*. São Paulo: Sociedade Brasileira de Expansão Comercial, 1956.

OLVERA, Salvador Ochoa. *Las fuentes del periodista: secreto profesional?*. México: Montealto, 2005.

OSSOLA, Frederico; VALLESPINOS, Gustavo. *La obligación de informar*. Córdoba: Advocatus, 2001.

OTERO GONZÁLEZ, María del Pilar. *El secreto de las fuentes del periodista. Justicia y secreto profesional*. Madrid: Universidad Carlos III, 2001. Disponível em www.vlex.com/doctrina/Justicia_secreto_profesional/2300-407,030.html. Acesso em 14 de nov. 2011.

PAGALLO, Ugo. *La tutela della privacy negli Stati Uniti d'America e in Europa: modelli giuridici a confronto*. Milano: Giuffrè, 2008.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; AGOSTINI, Leonardo Cesar de. A relação entre regime democrático e direito à informação. *In: Direitos Fundamentais e Justiça*, Porto Alegre, RS, ano 3, n. 8, p. 73-80, jul-set. 2009.

PATRÍCIO, Rui; GERALDO, Tiago. O crime de violação de segredo de justiça e a reforma penal de 2007 (algumas considerações e um *caso-tipo* de jornalistas). *Revista do Ministério Público*. Lisboa, Ano 30, n. 119, p. 51-68, jul./set 2009.

PENA, Felipe. *Teoria do jornalismo*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PENTEADO, Jacques de Camargo. *Duplo grau de jurisdição no processo penal: garantismo e efetividade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

_____; A natureza das normas sobre as provas criminais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Ano 93, v. 819, p. 397-413, 2004.

PEREIRA, Eliomar da Silva. O problema da verdade na investigação criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. ano 19, v. 91, p. 91-135, jul./ago. 2011.

PEREIRA, Merval. *WikiLeaks: a busca da verdade*. Reproduzido de O Globo, 19/12/2010; intertítulos do OI. Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br>. Acesso em: 26 dez. 2010.

PEREIRA, Raimundo. Investigar faz parte do jornalismo. *In: LOPES, Dirceu Fernandes; PROENÇA, José Luiz. (Orgs.) Jornalismo Investigativo*. São Paulo: Publisher Brasil, 2003, p. 27-41.

PÉREZ, Marvin Carvajal. O Tribunal Constitucional da Costa Rica. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 91, p. 201-219, 1996.

PIMENTA BUENO, José Antonio. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do império*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1958.

PINHO, Rodrigo César Rebello. O respeito ao sigilo da fonte jornalística. *Consulex*, revista jurídica, v.10, n.217, p.31-32, jan.2006.

PINHO, Maria Cecília Labate Maiolini Rebello. *O sigilo da fonte como garantia da liberdade de informação jornalística*. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

PINTO FILHO, Francisco Bilac M. O segredo de Estado e as limitações ao *habeas data*. *Revista dos Tribunais*. Fasc. Civ., Ano 91, v. 805, p. 34-59, nov. 2002.

PINTO, Ricardo Leite. Direito de informação e segredo de justiça no direito português. *Revista da ordem dos Advogados*, Lisboa, n. 51, p. 509-523, jul. 1991.

_____. *Liberdade de imprensa e vida privada*. *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, ano 54, n. 27, p. 27-147, 1994

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 1996.

_____. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo:Saraiva, 2007.

PISA, Paolo. *Il segreto do Stato*. Milano:Giuffrè, 1977.

PISANI, Mario. *La tutela penale delle prove formate nel processo*. Milano: Giuffrè, 1959.

_____. Testimonianza e segreti. In: *La testimonianza nel processo penale. Atti del Convegno*. Milano: Giuffrè, 1974, p. 63-103.

PISAPIA, Gian Domenico. *Il segreto istruttorio nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1960.

PITOMBO, Cleonice A. Valentim Bastos Pitombo. *Processo penal: prova e verdade*. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

_____. *Da busca e apreensão no processo penal*. 2 ed. rev. aum. atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras*. 1934. Brasília: Senado Federal, 2001. v. III.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1934.

_____. *Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

_____. *Comentários à Constituição de 1946*. (arts. 129-144). Rio de Janeiro: Boffoni, 1947. v. III.

PORTO, Walter Costa. *Constituições brasileiras*. 1937. Brasília: Senado Federal, 2001. v. IV.

PRADEL, Jean. *Procédure pénale*. 10 ed., Paris: Cujas, 2000.

PRADERA, Javier. La extraña pareja: notas para un debate sobre la clausula de conciencia y el secreto profesional. In: *La clausula de conciencia y el secreto profesional de los periodistas*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994, pp. 21-39.

PRADO, Geraldo. *Limites às interceptações telefônicas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PRAVIA, Alverto. *Las fuerzas de seguridad em el procedimiento penal*. Normativa, análisis, jurisprudência. Córdoba: Editorial Mediterránea, 2008.

QUIROGA LAVIÊ, Humberto. La protección de la intimidad y la regulación del secreto. In: CARPIZO, Jorge; CARBONELL, Miguel (Coords.). *Derecho a la información y derechos humanos: estudios en homenaje al maestro Mario de La Cueva*. México: Instituto de Investigación Jurídicas, 2000, p. 503-522.

RAMONET, Inacio. *A tirania da comunicação*. Tradução Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos humanos em juízo: comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1976. v.I, t. I.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 10 ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1983.

REGO, Hermenegildo de Souza. Dever de sigilo e escusa de depor. *Revista de Processo*, São Paulo, ano IX , n.33, p. 201-222, jan./mar. 1984.

RICUPERO, Rubens. *Pior que o WikiLeaks*. Folha de S. Paulo, 26 de dez. 2010, p. A11.

RIVERA, Julio César. *La libertad de expresión y las expresiones de Odio*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2009.

ROBERT, Jacques. *Le secret défense. Secret et démocratie*. Paris, 1997.

ROCHA, Manuel António Lopes. A liberdade de expressão como direito do homem. Engrenagens de poder: Justiça e comunicação social. *Sub Judice: Justiça e Sociedade*, Lisboa, jun./dez., n. 15/16, p. 2-22, 1999.

RODAS, João Grandino. A Corte Interamericana dos Direitos Humanos. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*. Uberlândia, v. 10, n. (1 e 2), 1981.

RODRÍGUEZ BAHAMONDE, Rosa. *El secreto del sumario y la libertad de información en el proceso penal*. Madrid: Dykinson, 1999.

RODRIGUES, Benjamim Silva. *Das escutas telefônicas: a monitorização dos fluxos informacionais e comunicacionais*. 2 ed., Coimbra: Coimbra Ed., 2008. t. I.

RODRIGUES, J. N. Cunha. Justiça e comunicação social: mediação e interação. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, ano 7, fasc. 4, p. 531-576, out/dez. 1997.

RODRÍGUEZ, Esteban. *Justicia mediática: la administración de justicia em los médios masivos de comunicación. Las formas del espectáculo*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2000.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *A inviolabilidade do sigilo da fonte*. Disponível em <http://observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=343IPB004>. Acesso em 17 maio 2010.

ROIG, Rafael de Asís. Secreto profesional e informacion. *Derechos y Libertades. Revista del Instituto Bartolome de las Casas*, Madrid, Año I, n. 2, p. 153-176. oct./mar. 1994.

ROMERO COLOMA, Aurelia Maria. *Derecho a la información y libertad de expresión: especial consideración ao processo penal*. Barcelona: Bosch, 1984.

_____ ; Derecho y deber de reserva y libertad de informacion en el ordenamiento jurídico penal italiano. *Actualidad Penal*. Alcobendas, Madrid, n. 41, p. 2145-2154, 13 nov. 1988.

ROSA, Inocência Borges da. *Processo penal brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1942, v. 1.

ROXIN, Claus. *Derecho Procesal Penal*. Tradução de Gabriela E. Córdoba y Daniel R. Pastor. 25 ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2003.

RUEFF, Maria do Céu. *O segredo médico como garantia de não-discriminação. Estudo de Caso: HIV/SIDA*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009.

SÁEZ, Maria Tereza Mercado. *El infoshow con cámara oculta: investigación periodística o espectáculo?* Sala de Prensa. Web para profesionales de la comunicacion iberoamericanos, n. 84, ano VII, v. 3, oct. 2005. Disponível em <http://www.saladeprensa.org/art640.htm>. Acesso em: 18 de ago. de 2011.

SAGÜÉS, Néstor Pedro. *Censura judicial previa a la prensa. Posición de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM. Disponível em www.juridicas.unam.mx. Acesso em: 22 de fev. de 2011.

_____. *Elementos de derecho constitucional*. Buenos Aires: Astrea, 1999. t. II.

SANCHES, Inês Raposo. *Os direitos fundamentais dos jornalistas no acesso às fontes de informação, ao sigilo profissional e à protecção da independência. Dimensões concretizadoras do direito à liberdade de imprensa*. Relatório da parte escolar do curso de aperfeiçoamento conducente ao Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas 2002/2003/. Apresentado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Setembro de 2003.

SÁNCHEZ, Miguel Revenga. Trazando los limites de lo tolerable: libertad de expresión y defensa del *ethos* democrático em la jurisprudência constitucional española. In:

PIZZORUSSO, A.; ROMBOLI R.; RUGGERI A.; SAITTA A.; SILVESTRI G. (cords.). *Libertà di manifestazione del pensiero e giurisprudenza costituzionale*. Milano: Giuffrè, 2005, p. 213-244.

SANTIAGO, Rodrigo. *Do crime de violação de segredo profissional no Código Penal de 1982*. Coimbra: Almedina, 1992.

_____. Jornalistas e “segredo profissional”. *Sub Judice. Justiça e sociedade*. n.ºs 15/16, p. 147-152, jun./dez. 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Wikiliquidação do império? Reproduzido da Agência Carta maior, 12 dez. 2010. Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br>. – Acesso em: 26 de out. 2010.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3 ed., atual., Rio de Janeiro: Forense, 1982, vol. IV.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. *Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10 ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCANDONE, Giuseppe. Il segreto di stato come *species del genus* segreto. Definizione. In: MOSCA, Carlo; SCANDONE, Giuseppe; GAMBACURTA, Stefano; VALENTINO, Marco. (Coords.) *In: I servizi di informazione e il segreto di stato*. (Legge 3 agosto 2007, n. 124). Milano: Giuffrè, 2008, p. 443-480.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. A Lei de interceptação telefônica. In: PENTEADO, Jaques de Camargo. (Coord.). *Justiça Penal: críticas e sugestões : provas ilícitas e reforma pontual*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, n. 4, p. 48-70.

_____. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de;

MORAES, Maurício Zanoide de. *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. p. 9-28.

_____. O sigilo financeiro e a prova criminal. In: COSTA, José Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da. *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

_____. Processo penal constitucional. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio. *Processo penal constitucional*. 6 ed. rev. atual . ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

SEGRELLES ARENAZA, Iñigo de. El secreto de Estado ilegal: aspectos básicos. *Cuadernos de política criminal*. Madrid, n. 62, 1997, p.415-433.

SEQUEIRA, Cleofe Monteiro de. *Jornalismo investigativo. O fato por trás da notícia*. São Paulo: Summus, 2005.

SÉRGIO SOBRINHO, Mario. Segredo de Estado e prova ilícita. *Justitia*, São Paulo, v. 62 n. 189/192, p. 149 – 174, jan./dez. 2000.

_____; LACAVA, Thaís Aroca Datcho. O sigilo profissional e a produção da prova. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de.(Coord.) *Sigilo no processo penal: Eficiência e garantismo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

SERRANO, Nicolas Gonzalez-Cuellar. *Proporcionalidad y derechos fundamentales en el proceso penal*. Madrid: Colex, 1990.

SHINA, Fernando E. *La libertad de expresión y otros derechos personalísimos*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2009.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1993, v. 4.

SILVA, Deonísio da. *WikiLeaks: um mundo sem confidências*. Disponível em <http://www.observatíoriadaimprensa> . Acesso em: 26 de dez. de 2010.

SILVA, Germano Marques da. *Curso de Processo Penal*, 2 ed., Lisboa:VERBO, 2000, v.I.

_____. *Curso de processo penal*. 2 ed., rev. atual., Lisboa:VERBO, 1999, v. II.

_____. A publicidade do processo penal e o segredo de justiça. Um novo paradigma? *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 18, ns. 2 e 3, p. 257-276, abr./ set. 2008.

SILVA, Virgílio Afonso. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2 ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais* , n.1, p 607-630, 2003.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Da verdade dada à verdade buscada. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, n. 101, abr. 2001.

SIRACUSANO, Delfino. Prova: III nel nuovo código di procedura penale. *Enciclopedia Giuridica*, Roma, 1992, t. I.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Common law: introdução ao direito dos EUA*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

SORIA, Carlos. *El labirinto informativo: una salida ética*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1997.

SORTINO, Carlos A. El periodismo de investigación, a juicio. Los imperdonables. *Web para profesionales de la comunicacion Iberoamericanos*. Año II, v. 2, n. 11, set. 1999. Disponível em <http://www.saladeprensa.org/art.htm>. Acesso em: 18 jul. 2011.

SOUSA, Américo de. *A retórica da verdade jornalística*. Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-americo-retorica-verdade-jornalistica-pdf>. Acesso em: 18 ago. 2011.

SOUZA, Diego Fajardo Maranha Leão de. Sigilo profissional e prova penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 73, p.107-155, ago. 2008.

SPANGHER, Giorgio. Titolo I. Mezzi di prova. Capo I. Testimonianza. Commento. In: CHIAVARIO, Mario (Coord). *Commento al nuovo codice di procedura penale*. Torino: UTET, 1990, v. II, p. 455-477.

SUCAR, Germán; RODRÍGUEZ, Jorge L.; IGLESIAS, Agustín. Violacion de secretos y obligación de denunciar: un dilema fictício. Um comentário crítico al fallo “Zambrana Daza”. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. Buenos Aires, n.8, p. 190-296, s/d.

SUIAMA, Sergio Gardenghi. O direito fundamental à comunicação no STF. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto; JUBILUT, Liliana Lyra (Orgs.). *O STF e o direito internacional dos direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

TAMBOSI, Orlando. *Teoria da Comunicação. Elementos (e confusões) do jornalismo*. Disponível em <http://observatoriodaimprensa.com.br/artigos/al190820036p.htm>. Acesso em: 27 de dez. de 2010.

TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: Giuffrè, 1992.

_____. *La prueba*. Traducción de Laura Manríquez y Jordi Ferrer Beltrán.. Madrid: Marcial Pons, 2008.

_____. *Il processo civile adversary nell'esperienza americana*. Padova: CEDAM, 1979.

_____. Conocimiento científico y critérios de la prueba judicial. Tradução de Lucas Correa Montoya. In: TARUFFO, Michelle; CARVAJAL, Diana Ramírez.

Conocimiento, prueba, pretensión y oralidad. Lima, Peru: ARA Editores, 2009, pp. 11-30.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 5 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

TEIXEIRA, Mônica. Investigação é fundamento do jornalismo. In: LOPES, Dirceu Fernandes; PROENÇA, José Luiz. (Orgs.). *Jornalismo investigativo*. São Paulo: Publisher Brasil, 2003, pp. 169-179.

THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Tradução Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis: Vozes, 1998.

TIRANTI, V. E. *L'opinione pubblica nei suoi rapporti com la prova*. Pisa: Enrico Spoerri, 1903.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. Tradução Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

TORNAGHI, Hélio Bastos. *Instituições de processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. 1.

_____. *Instituições de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 1978, v.4.

TORRES, Mário Araújo. Algumas considerações sobre a liberdade de informação e segredo profissional dos jornalistas. *Revista do Ministério Público*. Lisboa, Ano 3, n. 12, p. 143-162, 1982.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 25 ed., São Paulo: Saraiva, 2003. v.3.

TROCKER, Nicolo. *Processo civile e costituzione* (problemi di diritto tedesco e italiano). Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, Rogério Lauria. Curso de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 1989. v.2.

UBERTIS, Giulio. Corte Europea dei Diritti Dell'Uomo e 'processo equo'. *In: Processo penale e giustizia europea. Omaggio a Giovanni Conso. Atti Del Convegno, Torino 26-27 settembre 2008 (2010)*. Milano: Giuffrè, 2010, p. 31-47.

_____. *La prova penale. Profili giuridici ed epistemologici*. Torino:UTET, 1999.

_____. *Il processo penale*. Bologna: Il Mulino, 2008.

VALIANTE, Mario. *Il nuovo processo penale: principi fondamentali*. Milano: Giuffrè, 1975.

VALLE FILHO, Oswaldo Trigueiro do. *A ilicitude da prova: teoria do testemunho de ouvir dizer*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VALLEJO, Enrique Jean. *Libertad de expresión y delitos contra el honor*. Madrid:Colex, 1992,

VALLEJO, Manuel Jaén. *Principios constitucionales y derecho penal moderno*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999.

_____. Derechos procesales fundamentales: su proyección en la fase de instrucción, em el juicio oral y em el sistema de recursos. *In: ALFARO, Luis Miguel Reyna; AROCENA, Gustavo A., SALGADO, David Cienfuegos (Coords.)*. *La prueba, reforma del proceso penal y derechos fundamentales*. Lima, Peru: Jurista Editores, 2007. p. 29-56.

VASCONCELOS, Frederico. *Anatomia da reportagem: como investigar empresas, governos e tribunais*. São Paulo: Publifolha, 2008.

VENTURA, Adrian. *Libertad de expresion y garantias*. Buenos Aires: La Ley, 2009, p. 29.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo penal e mídia*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

VIEIRA, Jair Lot (supervisão editorial). *Código de ética médica, código de processo ético-profissional para os Conselhos de Medicina*. Bauru: Edipro, 1993.

VIEIRA, Luís Guilherme. *O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

WAREMBOURG-AUQUE, Françoise. Réflexions sur le secret professionnel. *Revue de science criminelle et de droit pénal comparé*. Paris, n. 2, p. 237-256, avr./jun. 1978.

WILSON, Alex Muñoz. Caso “La Última Tentación de Cristo”: reflexiones en torno al primer fallo sobre libertad de expresión en el sistema americano de derechos humanos. In:FRANCHINI, María Belém y otros (Coord). *Libertad de expresión y democracia desde una perspectiva latinoamericana*. Buenos Aires: Fabian J. di Placido, 2002, p. 97-42.

ZACCARIA, Roberto. *Diritto dell'informazione e della comunicazione*. 4 ed., Milano: CEDAM, 2003.

ZENO-ZENCOVICH, Vincenzo; CLEMENTE, Michele; LODATO, Maria Gabriella. *La responsabilità professionale del giornalista e dell'editore*. Padova: CEDAM, 1995.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A prova ilícita e o Tribunal Penal Internacional: regras de admissibilidade*. Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de concentração em Direito Processual, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito. São Paulo: FADUSP, 2006.

_____. Bem-aventurados os sedentos de justiça... *In*: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coords). *Direito ao desenvolvimento*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010. p.591-611.

ZULIANI, Ênio Santurelli. *In*: GOMES JR, Luiz Manoel. (Coord.) *Comentários à lei de Imprensa: Lei 5.250/1967- artigo por artigo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007. p. 37-198.

Outras fontes:

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Principais instrumentos do sistema interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos. *A Comissão Interamericana de Direitos Humanos: como é e como funciona*. Edição resumida do manual de normas vigentes. Washington, EUA, 1994.

Manual da Redação da Folha de São Paulo, São Paulo: Publifolha. 2001.

DICIONÁRIO HOUAISS da língua portuguesa. 1 ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

